



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada através de Licitação para Registro de Preços de menor valor por item.

2. JUSTIFICATIVA:

As placas são essenciais para a segurança dos banhistas e praticantes de esportes à beira-mar, delimitando as áreas para prática de pesca e de esportes, em consonância com a Lei Estadual nº 8.676/1988.

3. OBJETO:

Item	Quantidade	Unidade	Item	Descrição
001	120	UNIDADES	PLACAS PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREA DE PESCA E SURF	PARES DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ÁREAS DE SURFE (VERDE), ÁREA DE PESCA (VERMELHA) OU ÁREA DE ESCAPE (AMARELA), FABRICADAS EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADO, ADESIVADAS EM CORES, COM PROTEÇÃO ANTI-UV, MEDINDO 2,00 X 1,50 METROS CADA PLACA, COM ARTES DETERMINADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. A PLACA DEVERÁ TER ARMAÇÃO E TRAVAS DE SARRAFO DE EUCALIPTO, SEM EMENDAS, DE 7 X 2,5 CM, FIXADAS COM PREGOS TELHEIROS GALVANIZADOS COM ARRUELAS.

A administração reserva-se ao direito de solicitar apenas 10% da quantidade de cada item.

Exemplos de placas:

Placa 1



Placa 3

Placa 2



Placa 4



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer**

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá fabricar e adesivar as placas de acordo com o descritivo do item, com arte a ser enviada pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, instalando-as nas colunas determinadas pela Prefeitura Municipal, em um prazo de até 5 dias a partir do envio da Ordem de Serviço. As placas deverão ser devidamente afixadas no alto das colunas que estarão dispostas em formato de tripé. As colunas serão instaladas pela Prefeitura Municipal e terão aproximadamente 8 metros de altura.

As placas deverão ser resistentes às intempéries da orla marítima, especialmente à chuva, ao vento, ao sol e à maresia.

Exemplo de disposição das placas:



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
- 5.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
- 5.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
- 5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
- 5.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
- 5.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 5.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- 6.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
- 6.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer**

6.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;

6.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 010601 - Turismo

Funcional: 04.122.0001.2138.0000 - Manutenção Da Secretaria De Turismo

Catec. Econ.: 3.3.90.30.44 - MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E OUTROS

8. FISCAL DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo dos servidores Robson Gomes dos Santos.

9. PRAZO:

A duração do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

10.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

Xangri-Lá, 6 de outubro de 2022

**Cristóvão Wolff Ribeiro
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer**